



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 048/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA JOSINILSON DOS SANTOS - MEI,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Assistência Social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.821.785/0001-30 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JOSINILSON DOS SANTOS - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Genário da Costa Matos, Nº1810, Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS, CEP 79790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 27.348.312/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Srª. **Marcia Cristina Da Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº 763.978 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 639.760.991-04, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Pedro Marinho de Azevedo nº 14 – Bairro Stª Maria, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Josinilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Av. Genário da Costa Matos, nº 689, bairro Centro, portador do RG n.º 736619 SSP/MS e do CPF nº 781.243.871-68, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 038/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 025/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para Prestação de Serviços de Lavagens de Veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social do município, em conformidade com as especificações, quantidades e valores da Proposta readequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de lavagens deverão ser prestados no estabelecimento comercial da licitante, na sede do município de segunda a sábado, após o Recebimento da AF, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 08 de abril de 2020, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 025/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer a os serviços nas condições, no prazo e no preço estipulados no edital, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

- 6.4. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 6.6. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;
- 6.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança;
- 6.9. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 6.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via publica junto à execução dos serviços;
- 6.11. Submeter-se a fiscalização do Município, através das Secretarias de Infraestrutura, A. Social, Educação e Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 6.12. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 025/2019 constituem obrigações do Município:

- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os serviços prestados, verificando os relatórios dos serviços efetuados e, se os mesmos estão condizentes com o termo de referencia;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através das Dotações Orçamentárias: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.061 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de A. Social, 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.063 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do CREAS, 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.065 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família, 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania, 10.24 -

Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.070 - Conselho Tutelar. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Antonio Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria nº082/2019 de 15 de fevereiro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 09 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Munic. De Assist. Social

Decreto N°013/2019

Contratante

JOSINILSON DOS SANTOS

P/Contratada

Testemunhas:

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

CPF:338.502.671-72

JOSÉ RABELO DOS SANTOS

CPF: 163.658.011-49